



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E HABILITAÇÃO

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Trata o presente expediente da Dispensa de Licitação para a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para a realização do Curso de Educação Corporativa de capacitação de Gestores Escolares para o desenvolvimento de competências de gestão com foco em resultados, melhorias na Gestão Escolar e implementações de Programas do FNDE, atendendo solicitação da Secretaria de Educação do município de Correia Pinto/SC. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 59/2025 – PMCP.

Conforme justificado no processo pela secretaria solicitante, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Correia Pinto.

Considerando a necessidade de capacitação dos gestores escolares da rede municipal de ensino de Correia Pinto/SC, a Secretaria Municipal de Educação solicita a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, inscrito no CNPJ nº 03.603.739/0006-90, para a realização do Curso de Educação Corporativa para Capacitação de Gestores Escolares.

A referida capacitação tem como objetivo principal o desenvolvimento de competências de gestão com foco em resultados, contribuindo diretamente para a melhoria dos processos de Gestão Escolar e para a implementação eficaz de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A iniciativa visa garantir a qualificação técnica e gerencial dos profissionais que atuam na liderança das unidades escolares, promovendo uma atuação mais estratégica, eficiente e alinhada às diretrizes das políticas públicas educacionais.

O SENAC destaca-se nacionalmente como uma instituição de reconhecida excelência na oferta de cursos de formação e capacitação profissional, contando com expertise técnica e metodológica na área de educação corporativa. Sua contratação justifica-se ainda pela capacidade de desenvolver programas personalizados às demandas específicas da gestão pública educacional, garantindo qualidade, pertinência e aplicabilidade dos conteúdos propostos.

Dessa forma, a contratação do SENAC atende ao interesse público e está fundamentada na notória especialização da instituição, conforme prevê a legislação vigente, assegurando a economicidade, eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, XV do referido diploma, verbis:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratado de instituição dedicada à recuperação social do presa,





desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética profissional e não tenha fins lucrativos;

No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, justifica-se que a entidade Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC presta serviços de interesse público, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta vantajosa para a administração.

Desta forma, a escolha da entidade se deu em razão do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, inscrita no CNPJ nº 03.603.739/0006-90, ser reconhecida e possuir estrutura necessária para executar os serviços conforme as necessidades do Município. Além disso, a entidade possui todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com a fazenda pública.

Solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, inscrita no CNPJ: CNPJ nº 03.603.739/0006-90 – **Habilitada.**

Ainda, conforme documento expedido pelo setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto. Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Correia Pinto, 30 de setembro de 2025.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

